



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA MODALIDADE</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020</b> Regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal 12.343/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, neste instrumento identificada como LEI ALDIR BLANC, o Decreto Federal nº 10.464/2020; Decreto Legislativo Nº 6/2020, Decreto Municipal nº 127/2020 e Portaria SMEC nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aplicando-se no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, ainda que não seja o procedimento licitatório.
<b>PERÍODO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÕES</b>	<b>03 de dezembro de 2020 a 09 de dezembro de 2020.</b>
<b>OBJETO</b>	<u>Credenciamento destinado subsidiar o setor da cultura, mediante a realização de atividades artísticas culturais para divulgar as diferentes formas de expressão cultural desta municipalidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.</u>
<b>CRITÉRIO DE SELEÇÃO</b>	<b>Melhor Técnica</b>
<b>LOCAL PARA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	Pelo endereço eletrônico: <a href="https://santaritadecassia.ba.gov.br/">https://santaritadecassia.ba.gov.br/</a> ou presencial na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA– Praça da Bandeira 35 – Centro - Santa Rita de Cássia
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>081/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://santaritadecassia.ba.gov.br/">https://santaritadecassia.ba.gov.br/</a> ou na sede da <b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> , no horário de 8 h as 14 h, nos dias úteis. Informações adicionais podem ser obtidas junto à <b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b> , contato pelo telefone nº: (77) 3625-1313/3625-2540 / e-mail: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Centro - Santa Rita de Cássia.	



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 032/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para seleção da CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DE CULTURA 2020, Edital nº 032/2020, no período de 03 de dezembro até 09 de dezembro de 2020, a serem realizadas em formato virtual de Credenciamento destinado a subsidiar o setor da cultura, mediante a realização de atividades artísticas culturais para divulgar as diferentes formas de expressão cultural desta municipalidade, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (COVID-19) avançada pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, em conformidade com a regulamentação do Decreto Municipal no 127/2020, e a Lei Federal nº 14.017/2020, com este Instrumento Convocatório, seus anexos e legislações correlatas.

**1. OBJETO**

1.1. **Credenciamento destinado subsidiar o setor da cultura, mediante a realização de atividades artísticas culturais para divulgar as diferentes formas de expressão cultural desta municipalidade**, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento será realizado para seleção de projetos que visem a criação de conteúdo cultural em plataformas digitais e/ou mídias sociais, de acesso público e gratuito relacionados às categorias artísticas.

2.2. Poderão ser credenciados artistas, grupos e profissionais do setor cultural para projetos de espetáculos, performances, exposições de filmes, exposições, ações formativas nos segmentos: Audiovisual, Cultura, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música, Teatro e Cultura Popular (com toda a sua amplitude e abrangências).

2.3. Para este credenciamento podem se inscrever pessoas físicas e pessoas jurídicas, atuantes, residentes ou domiciliadas em Santa Rita de Cássia.

2.4. Considera-se inscrição de Pessoa Física aquela realizada diretamente por profissional da área cultural, tendo como principal referência o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) apresentado no ato da inscrição.

2.5. Considera-se a inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por qualquer pessoa jurídica dedicada a atividades de natureza cultural, com seus atos constitutivos devidamente registrados no registro competente, além da prova de exercício regular de seus membros em suas respectivas funções ou atribuições regimentais, contratuais ou estatutárias, através de documento idôneo sob o aspecto legal, tendo como principal referência o Cadastro Nacional de Registro de Pessoas Jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal (CNPJ) juntado no ato da inscrição.

2.6. Os cadastrados garantem a veracidade das informações prestadas sob pena de responderem criminalmente conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

3.2. O período de inscrições estará aberto conforme consta da capa deste edital pelo Site: <https://santaritadecassia.ba.gov.br> ou presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Portaria nº 005/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA publicada no Diário Oficial do Município de 04 de novembro de 2020;

3.3. Serão consideradas válidas apenas as inscrições:

- a. Cujo formulário de Inscrição esteja com 100% (cem por cento) das informações obrigatórias preenchidas;
- b. Em que os Termos de Responsabilidade estejam respondidos.

3.4. Cada beneficiário ou beneficiária poderá inscrever-se com apenas um projeto neste chamamento.

3.5. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo beneficiário ou beneficiária, será considerada somente a primeira inscrição efetuada.

3.6. Os grupos artísticos itinerantes, com destaque para os circenses, ciganos e artistas de rua, independentemente de sua origem, devem ser contemplados pelos benefícios previstos na Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc) pelo município de domicílio ou residência atual.

3.6.1. Os referidos grupos devem preencher e assinar a declaração deste edital, de que ao solicitar o benefício no município onde estão domiciliados, não solicitarão em outro lugar, sob pena de responderem conforme Artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

3.7. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações no Projeto ou Cadastro.

3.8. O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário ou beneficiária.

3.9. Este edital de chamamento público está em conformidade com a regulamentação da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc) sendo que o indivíduo poderá inscrever-se neste chamamento público e em eventuais editais do Estado, mas deverá ser contemplado somente em um, estando ciente que o mesmo deve optar ao qual edital será beneficiado, conforme regulamento trazido pela Portaria nº 73 publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 7.378, de 09 de setembro de 2020.

**3.10. Dos documentos para inscrição:**

3.10.1. No ato da inscrição, obrigatoriamente, o Beneficiário ou beneficiária deverá selecionar a categoria de seu segmento cultural e anexar os documentos comprobatórios referente às informações do módulo.

3.10.2. Dentre os documentos comprobatórios estão:

3.10.2.1. Históricos, currículos, sites, links, redes sociais, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros que comprovem atuação.

3.10.2.2. Beneficiário ou beneficiária deve cumprir com as exigências relativas ao módulo escolhido, em conformidade com o item 5.

3.10.3. A qualquer momento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro Municipal ou informações prestadas no ato da inscrição.

3.10.4. O Beneficiário deverá anexar o TERMO DE COMPROMISSO DA CONTRAPARTIDA CULTURAL - ANEXO III no ato da inscrição devidamente preenchido e assinado.



**3.10.5. Pessoa Física:**

- a. Cópia do RG e CPF
- b. Comprovante de residência ou domicílio

**3.10.6. Pessoa Jurídica:**

- a. Cópia do RG e CPF do representante legal;
- b. Comprovante do domicílio da pessoa jurídica;
- c. Cópia do ato constitutivo da própria, com prova do arquivo no registro público competente, acompanhado de documento idôneo apto a provar a contemporaneidade do(s) gestor(es) responsável e com poderes para assumir obrigações em nome da Pessoa Jurídica;
- d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da secretaria da receita Federal - CNPJ

**4. DOCUMENTOS APÓS SELEÇÃO**

4.1. Após a publicação do resultado dos projetos aprovados, os Beneficiários (pessoa física ou pessoa jurídica) deverão apresentar, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação, as seguintes Certidões negativas de regularidade fiscal:

4.2. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

4.2.1. Nos termos da Emenda Constitucional nº 106 de 08/05/2020, a exigência de Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, ESTÁ TEMPORARIAMENTE AFASTADA, conforme parágrafo único do art. 3º da referida Emenda Constitucional, tendo em vista que durante a vigência da Calamidade Pública Nacional não se aplica o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal em relação a tributos Municipais, junto ao Município de Santa Rita de Cássia emitida no site <https://www.santaritadecassia.ba.gov.br>.

4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA

4.5. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.7. Termo de Abertura de Conta ou qualquer meio idôneo de prova de possuir a conta bancária declarada pela pessoa física ou jurídica no ato da inscrição.

4.7.1. A conta deverá ser de acordo com o declarado pela pessoa física ou jurídica no ato da inscrição do projeto deste chamamento.

**5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

5.1. Os critérios de classificação para o credenciamento estão previsto no ANEXO I deste edital.



## **6. DOS IMPEDIMENTOS**

6.1. Ficam impedidos os Beneficiários:

6.1.1. De serem beneficiados com recursos provenientes da LEI ALDIR BLANC conforme inciso III, em editais publicados por outros entes, conforme previsto no Decreto 127/2020;

6.1.2. De recebimento cumulativo, mesmo que o Beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro.

6.1.3. Agentes Públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6.1.3.1. Entende-se por agente público:

6.1.3.1.1. Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou Qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na entidade mencionada no item 6.1.3.

6.1.3.1.2. Exemplificativamente, nos termos acima, são agentes públicos, proibidos de serem Beneficiário neste chamamento: servidores públicos estatutários, servidores públicos celetistas, titulares de cargos em comissão, conselheiros municipais que oficiem perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, trabalhadores voluntários e sem remuneração, estagiários, e qualquer outro que officie na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

6.1.4. Qualquer agente público do Município de Santa Rita de Cássia que tenha qualquer poder de intervenção ou ação sobre o andamento deste certame;

**6.2. Ficam impedidos os projetos que:**

6.2.1. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

6.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

6.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas; Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

6.2.4. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

6.2.5. Que apresentem sexo explícito;

6.2.6. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

6.2.7. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

6.2.8. Que violem os direitos humanos;

6.2.9. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **7. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

7.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC, através do Portal da Transparência desta Municipalidade.

7.1.1. Será ainda dada ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do município, conforme disposição do art. 9º §5º do Decreto Federal n. 10.464/2020.

7.2. A participação no presente chamamento implica na aceitação do Beneficiário ou beneficiária em publicizar todas as informações da projeto inscrita no site: <https://santaritadecassia.ba.gov.br>.

7.3. Os Beneficiário participantes do edital de chamada pública:

7.3.2. Autorizam a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;

7.3.3. Os Beneficiários, bem como os demais participantes do projeto inscritos, autorizam a Prefeitura de Santa Rita de Cássia a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e

7.3.4. Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

7.4. O Beneficiário deve atentar-se para os seguintes prazos:

Prazo inicial para apresentação de propostas	03 de dezembro de 2020
Prazo final para apresentação de propostas.	09 de dezembro de 2020
Análise documental pela Comissão de Cultura	10 de dezembro a 11 de dezembro de 2020
Resultado da análise documental	14 de dezembro de 2020
Análise do Mérito Cultural pela Comissão de Projetos Culturais	15 de dezembro de 2020
Resultado do Mérito Cultural pela Comissão de Projetos Culturais	15 de dezembro de 2020
Resultado final e Homologação –	15 de dezembro de 2020

## **8. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO NA ANÁLISE DOCUMENTAL)**

8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI 14.017 (LEI ALDIR BLANC), seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, CONCOMITANTEMENTE com o Decreto Municipal nº 127/2020 e Portaria nº 005/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e suas atualizações, conferência dos documentos comprobatórios, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização:

8.2. Fica a Comissão de Projetos Culturais desta Secretaria, as seguintes atribuições:



- 8.2.1. Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo Beneficiário, em conformidade com inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;
- 8.2.2. A instância de Recursos da análise do mérito cultural deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Cultura desta Secretaria;
- 8.3. As inscrições serão homologadas pela Comissão de Cultura, que avaliará os aspectos formais referentes à documentação apresentada, habilitando ou inabilitando os projetos apresentados.
- 8.4. Os projetos inabilitados na instância de análise documental terá como análise recursal a Diretoria de Política Eventos Culturais.
- 8.5. Os projetos habilitados tanto pela Comissão de Cultura quanto pela Diretoria de Políticas e Eventos culturais, serão encaminhados para a Comissão de Projetos Culturais para análise do mérito cultural.
- 8.6. A relação de projetos desclassificados, inabilitados e habilitados será publicada no site <https://www.SantaRita.deCássia.go.gov.br> e fixada em mural na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 8.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.
- 8.8. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) por cento da pontuação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Chamamento, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 15.8 deste Edital;

9.1.1. Poderá ser enviado a impugnação do Edital via e-mail: [smec@hotmail.com](mailto:smec@hotmail.com).

9.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para pedidos de inscrição/recebimento da documentação.

## **10. JULGAMENTO DO MÉRITO CULTURAL/DOS RECURSOS**

10.1. Os projetos aprovados na análise do mérito cultural pela Comissão de Projetos Culturais, seguirão seu trâmite até o recebimento do benefício.

10.2. Os projetos reprovados na análise do mérito cultural pela Comissão de Projetos Culturais terá como instância recursal o Conselho Municipal de Cultura.

10.3. O participante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser dirigidas ao endereço descrito no item 15.8.

10.4. Verificada a situação prevista no item anterior, os demais participantes serão intimados mediante publicação das razões no sítio eletrônico, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa participante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Comissão (a) ao vencedor;

10.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, o Conselho encaminhará a(s) Decisão(ões) para conhecimento e manifestação da autoridade competente, que após regular publicidade dos atos homologará o resultado do procedimento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

11.1. Cabe ao Beneficiário buscar as informações sobre o andamento de seu processo, que será gerado após a homologação do resultado final através do número de inscrição.

11.2. O Beneficiário ou beneficiária que, desistir injustificadamente de participar do certame, após APROVADO na fase de habilitação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob pena de incorrer nas sanções da Lei 8.666 de 1993.

11.3. Caberá ao Beneficiário responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Santa Rita de Cássia o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título, no qual o mesmo deverá manter todos os documentos anexados no ato da inscrição e da prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos em seu próprio acervo.

11.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

11.5. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Projeto/Atividade: 13.392.102.2.108 – Apoio a Cultura – Lei 14.017 – Aldir Blanc
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 100 – Crédito Adicional Especial.

## **13. DAS CONTRAPARTIDAS**

13.1. São consideradas contrapartidas dos beneficiários bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

13.2. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida projeto deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO III).





13.3. A contrapartida deverá ser registrada e comprovada por preferencialmente por meio digital.

#### **14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 127/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

14.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 127/2020.

14.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do item 14.3.2.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência;

14.3.1.1. A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pela Comissão ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado, situação em que serão consideradas:  
14.3.1.1.1. No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

14.3.1.1.2. No âmbito da licitação:

a. As previstas nos incisos I, alínea "a", II, alínea “b”, e III, alínea “a”, todos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2271/2019, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III, IV e V do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 14.3.1;

14.3.1.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14.3.1.3. É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

14.3.1.4. A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

14.3.1.5. Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 14.3.1, essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do item 14.3.2.

14.3.2. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal nº 2271/2019;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.5. As sanções previstas nos incisos 14.3.1, 14.3.3 e 14.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

14.5. As multas a que se aludem os itens 14.2 e 14.3.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Compromisso de Contrapartida e aplique as outras sanções previstas Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

14.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Santa Rita de Cássia e cobrado judicialmente.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

15.2. O Benefício será pago em parcela única

15.3. Serão beneficiados os projetos credenciados até atingir o valor máximo repassado pelo Ministério do Turismo.

15.4. Em cumprimento à Lei 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), e seu decreto regulamentador Decreto Federal nº 10.464/2020; poderá haver remanejamento de recursos para o segmento que tiver maior demanda.

15.5. A inscrição no presente chamamento o implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o Beneficiário não poderá alegar desconhecimento.

15.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou de natureza assemelhada, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo beneficiário para fins de realização do projeto inscrito.

15.7. A qualquer tempo, este chamamento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

15.8. Para mais informações a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada na Praça da Bandeira, nº 35, Centro, Santa Rita de Cássia/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Contatos (77) 3625-1010, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

15.9. Os casos omissos ou não previstos neste chamamento serão analisados e decididos pela gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

#### **16. DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

#### **17. ANEXOS**

Anexo I – Especificações Mínimas;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Termo de Compromisso de Contrapartida Cultural;

Elizangela Cassia Caldeira Guedes  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
09 de novembro de 2020.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 032/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020**

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. O presente chamamento visa o credenciamento de agentes do Setor Cultural, para realização de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE CONTEÚDO VIRTUAL, visando ofertar produtos e bens culturais a esta municipalidade, com a inerente difusão de produções artístico-culturais e de ações formativas na área das artes, da cultura e da economia criativa durante o momento de crise causada pela pandemia do Covid-19, além de subsidiariamente estimular a geração de renda para os agentes culturais da cidade de Santa Rita de Cássia.

1.2. Este procedimento está atrelado à Meta 01, Ação 1.1 do Plano de Ação nº 07208420200002-000550 aprovado pelo Ministério do Turismo, o qual tem também por finalidade reconhecer e contratar iniciativas artísticas e culturais, de todo o setor da produção cultural de interesse público e relevante à sociedade e que de alguma forma, contribuam e/ou contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Santa Rita de Cássia.

1.3. O valor total destinado para este chamamento é de até **R\$ 224.664,15 (Duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)** por meio de repasses financeiros provenientes das dotações consignadas no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, mediante repasse do Governo Federal**, podendo ser remanejado de acordo com a demanda desta municipalidade.

1.4. objeto do presente chamamento tem por finalidade reconhecer e contratar iniciativas artísticas e culturais, de todo o setor da produção cultural de interesse público e relevante à sociedade e que de alguma forma, contribuam e/ou contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no Município de Santa Rita de Cássia.

**2. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>A</b>	<b>Currículos do (a) proponente e equipe técnica, com ênfase nas experiências relacionadas à área da proposta cultural:</b>	-Grau pleno de atendimento (10 pontos);  -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
<b>B</b>	<b>Singularidade da proposta e grau de criatividade do conteúdo artístico-cultural:</b>	Grau pleno de atendimento (10 pontos);  -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
<b>C</b>	<b>Clareza e coerência do objeto da proposta:</b>	Grau pleno de atendimento (10 pontos);  -Grau satisfatório de atendimento (05 pontos).	10 pontos
<b>Total:</b>			<b>30 pontos</b>
<i>- A proposta que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos será desclassificada.</i>			
<i>- Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios dos itens "A", "B" e "C",</i>			



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

nessa ordem.

2.1. Serão automaticamente desclassificados os projetos que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

2.2. Serão sumariamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.

2.3. Em caso de empate será promovido o desempate por meio de sorteio.

### **3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS**

#### **3.1. AUDIOVISUAL (FOMENTO A APRESENTAÇÕES ONLINE DE ARTISTAS LOCAIS)**

3.1.1. Objeto – Produções audiovisuais e mídias digitais ao vivo pela internet.

3.1.2. Descrição e Critérios gerais da inscrição:

a. Poderá participar com filmes e séries produzidas de curta-metragem e longa-metragem de propriedade exclusiva de artistas ou produtoras que possuam cadastro validado junto Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b. Obrigatoriedade de inscrição de um único filme de arte que deverá ter formato compatível com publicação na plataforma virtual escolhida e com ótima qualidade de som e imagem. Link privado para acesso integral à obra audiovisual inscrita, que deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para divulgação.

c. Descrição técnica detalhada contendo informações sobre linguagem, a classificação indicativa da obra audiovisual e os motivos da classificação (violência, palavrões, etc.) e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento do projeto.

d. O projeto a ser selecionado será de 01 (um) produtor para realização de festival cultural on-line que deverá ser apresentado em 4 datas a serem definidas para que todos os artistas locais possa interagir e participar para total execução do projeto que poderá contar com artistas das mais diversas áreas da cultura municipal.

<b>SEGMENTO CULTURAL AUDIOVISUAL</b>			
<b>MÓDULO</b>	<b>Quantidade de projetos estimados</b>	<b>Valor Individual</b>	<b>Valor total</b>
I – Lives (Apresentação ao vivo internet)	1	R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00

#### **3.2. ARTES VISUAIS (REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PINTURAS E FOTOGRAFIAS)**

3.2.1. Objeto – Projetos de EXPOSIÇÃO, INTERVENÇÃO E GALERIA DE ARTE VIRTUAL: conteúdo de caráter contemplativo, disponibilizado em formato digital e relacionado às artes visuais e à diversidade de expressões estéticas decorrentes deste segmento.

3.2.2. Descrição e Critérios gerais da inscrição:

a. Seleção de obras (pinturas, desenhos, gravuras, fotografias, esculturas, objetos, instalações e similares) produzidas por artistas resididos na cidade de Santa Rita de Cássia. Ser efetivamente o criador e proprietário da obra a ser inscrita;

b. Portfólio visual da obra inscrita. Descrição técnica detalhada da obra contendo informações sobre as técnicas e materiais utilizados, trajetória artística do autor, e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra.

c. Serão selecionados no máximo 2 (dois) artistas plásticos e 2 (dois) fotógrafos para realização de exposição obras relacionadas a cultura do Município;

d. As obras serão selecionadas deverão compor o acervo da Casa da Cultura José Vicente de Oliveira Neto.

**SEGMENTO CULTURAL**



<b>ARTES VISUAIS</b>			
<b>MÓDULO</b>	<b>Quantidade de projetos estimados</b>	<b>Valor Individual</b>	<b>Valor total</b>
I- Artes Plasticos	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
II –Fotógrafos / Estúdios	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

### **3.3. MÚSICA**

**3.3.1.** Objeto – SHOWS, LIVES E APRESENTAÇÕES MUSICAIS, AULAS DE MÚSICA: conteúdo de caráter educativo, disponibilizado em formato audiovisual.

**3.3.2.** Descrição e Critérios gerais da inscrição:

**a. Aulas musicais performances produzidas por artistas ou professores de música.**

**b.** Obrigatoriedade de inscrição de uma única performance, show, música que possa ser veiculada em plataforma virtual para apreciação pública e com ótima qualidade de som e imagem. No caso de Performance e show aceitar-se-á obra previamente gravada (melhor qualidade) ou exibida ao vivo em forma de live.

**c.** Cada obra selecionada neste quesito receberá o valor entre R\$ 2.000,00.

**d.** Envio de Link privado para acesso integral da obra musical a ser inscrita. Para as obras a serem exibida ao vivo, será aceito, exclusivamente, para o processo de seleção, envio de link com filmagem em menor resolução. O vídeo deverá ter qualidade suficiente para que os avaliadores possam compreender as proposições estéticas, a qualidade técnica e o teor da performance ou show.

**e.** Descrição técnica detalhada da obra musical contendo informações sobre linguagem, ficha técnica dos artistas envolvidos para enquadramento no módulo respectivo, classificação indicativa e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra.

<b>SEGMENTO CULTURAL</b>			
<b>MÚSICA</b>			
<b>MÓDULO</b>	<b>Quantidade de projetos (estimados)</b>	<b>Valor Individual</b>	<b>Valor total</b>
I- Artista / Professor de Música	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

### **3.4. TEATRO**

**3.4.1.** Objeto – APRESENTAÇÃO E PERFORMANCE ARTÍSTICA DE OBRAS DE TEATRO: conteúdo de caráter performático, disponibilizado em formato audiovisual.

**3.4.2.** Descrição e Critérios gerais da inscrição:

**a. Performances e espetáculos de teatro produzidos por artistas ou coletivos.**

**b. Ser efetivamente o criador e proprietário da obra cênica a ser inscrita;**

**c.** Obrigatoriedade de inscrição de uma única obra que possa ser veiculada em plataforma virtual para apreciação pública e com ótima qualidade de som e imagem. Aceitar-se-á obra previamente gravada (melhor qualidade) ou exibida ao vivo em forma de live.

**d.** Cada obra selecionada receberá o valor entre R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com o módulo escolhido.

**e.** Link privado para acesso integral da obra a ser inscrita. Para as obras a serem exibida ao vivo, será aceito, exclusivamente, para o processo de seleção, envio de link com filmagem em menor resolução. O vídeo deverá ter qualidade suficiente para que os avaliadores possam compreender as proposições estéticas, a qualidade técnica e o teor do espetáculo.



f. Descrição técnica detalhada da obra contendo informações sobre linguagem, ficha técnica dos artistas envolvidos para enquadramento no módulo respectivo, classificação indicativa e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra.

SEGMENTO CULTURAL			
TEATRO			
MÓDULO	Quantidade de projetos (estimados)	Valor Individual	Valor total
I- Artista / Professor de Música	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

### 3.5. PATRIMÔNIO IMATERIAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR (CAPOEIRA E ARTESANATO)

**3.5.1.** Objeto – obras **CULTURAIS** relativas ao patrimônio imaterial e manifestações da cultura popular produzidas por artistas, mestres e mestras, e coletivos residentes e/ou domiciliado no Município de Santa Rita de Cássia com o objetivo de reduzir os efeitos econômicos negativos da pandemia no setor produtivo da cultura.

**3.5.2.** Descrição e Critérios gerais da inscrição:

a. Projetos de performance, apresentações, espetáculos e shows de diversas manifestações da Cultura Popular, produzidas por pessoas com atuação na área e que possuam cadastro validado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

b. Poderá participar artistas que trabalham com e pela preservação do patrimônio artístico e cultural imaterial, como: Mestre ou Mestre da cultura popular cuja trajetória de vida tenha contribuído de maneira fundamental para a transmissão e continuidade do patrimônio cultural, podendo ser: individuais ou grupos de acordo com o módulo.

c. Este segmento compreende: todas as atividades da cultura popular, como as quadrilhas juninas, folias de reis, catira, congadas, capoeira, artesanato, culturas de matrizes africanas, quilombolas, indígenas, ciganas, repentistas, reisado, e demais reconhecidas pelo cadastro municipal.

d. Descrição técnica detalhada da obra contendo informações sobre linguagem, ficha técnica dos artistas envolvidos para enquadramento no módulo respectivo, classificação indicativa e os motivos da classificação (conteúdos de acordo com a faixa etária.) e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra.

e. Descrição do patrimônio cultural e trajetória realizada pelo artista e /ou grupo solicitante contendo informações sobre onde, quando e como a atividade foi desenvolvida, tempo de atuação do proponente na realização da iniciativa, quantidade de pessoas envolvidas e outros dados que o proponente considere importantes para esclarecer a projeto.

f. Memorial visual da atuação cultural que poderá ser: matérias de jornal, revistas, folders, fotos de sua ação ou qualquer material exemplifique sua contribuição para comunidade em que atua. Será também aceito a gravação de depoimentos de integrantes da comunidade relatando o trabalho realizado pelo proponente.

SEGMENTO CULTURAL			
PATRIMÔNIO IMATERIAL E MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR			
MÓDULO	Quantidade de projetos (estimados)	Valor Individual	Valor total
I- Mestre / Aulas Capoeira (Grupo ou Mestre)	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
II- Artesanato	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 032/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

• Declaro, a me comprometer, inscrevendo-me somente no município o qual estou domiciliado para o recebimento do benefício da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

• Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal\*.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

(Igual à do documento de identificação)





**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CEP: 47.150-000**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Trav. Profª. Helena Figueira, s/n – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA CULTURA N.º 032/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020 – CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

**MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA CULTURAL**

Pelo presente, \_\_\_\_\_ (nome do selecionado) portador (a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ Representante legal da \_\_\_\_\_ Pessoa \_\_\_\_\_ Jurídica \_\_\_\_\_ (quando \_\_\_\_\_ for \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ caso) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ localizada no endereço \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, sujeitando-se às disposições contidas na LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no DECRETO Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 da União, em relação ao cumprimento da CONTRAPARTIDA CULTURAL.

- 1. Executar fielmente a CONTRAPARTIDA aprovada de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;**
- 2. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com antecedência de no máximo 10 (dez) dias o início da execução da Contrapartida e qualquer fato que implique a descontinuidade do evento, apresentando a devida justificativa;**
- 3. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução da CONTRAPARTIDA, não transferindo a terceiros;**
- 4. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;**
- 5. Atender com presteza às solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- 6. Ter ciência e concordância de que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)